

## TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA E REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRA-RJ E CRA-DF.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**, com sede na Rua Professor GAbizo, nº 197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.907.518/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, **Adm. LEOCIR DAL PAI**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 20-28403, expedida pelo CRA-RJ, nos termos de seu regimento, doravante denominado simplesmente **CRA-RJ** e do outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CRA-DF**, com sede no SAS Quadra 06 – Conjunto K – Edifício Belvedere – salas 201/202 – Brasília – DF – CEP 70070-915, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.266/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, **Adm. JAIRO UBIRACI BAPTISTA SALLES BRANDIZZI**, brasileiro, casado, administrador, CRA-DF 006599, nos termos de seu regimento, doravante denominado simplesmente **CRA-DF**, resolvem celebrar o presente Termo de cooperação e repasse, sujeitando-se os convenientes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Motivação: O CRA-DF, por meio de licitação, ocorrida em 20 de dezembro de 2017, nº 0010/2017, adquiriu um número excessivo de cartões em policarbonato com chip, para o uso específico de confecção de carteira de identidade profissional aos profissionais de administração. Ocorre que o montante anual de carteiras foi reduzido ao longo dos anos, ocorrendo uma sobra, que ficou em estoque no CRA-DF. A gestão atual visando reduzir o prejuízo com a aquisição ofereceu aos demais CRAs, promovendo o ajuste, quanto à manutenção do preço de aquisição, que entrará para os cofres do **CRA-DF**, e trará ainda ao **CRA-RJ**, vantagem na aquisição dos cartões, reduzindo ainda, os custos com procedimentos licitatórios.

### Cláusula Primeira – Do objeto

1.1 O presente termo convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes que se materializará por meio do repasse de 5.000 (cinco mil) cartões, no modelo designado pelo CFA, para a confecção das Carteiras de Identidade Profissional emitidas pelo **CRA-RJ**.

1.1.1 O quantitativo de cartões acima descrito, será composto da seguinte forma: 4.000 (quatro mil) cartões na cor azul e 1.000 (um mil) cartões na cor verde.

**1.1.2** O objeto do presente termo contempla o **CRA-RJ** no repasse dos cartões, cujo valor ajustado entre as partes, corresponderá ao valor de aquisição pelo CRA-DF, na época da compra pelo CRA-DF, conforme constante do Processo de Licitação nº 0010/2017.

**1.2** O excesso na aquisição, quando da licitação, permite que o CRA-DF, promova o repasse ao CRA-RJ, visando o benefício de ambos os órgãos. O CRA-DF, que dispõe de excesso no estoque, e o CRA-RJ, que terá acesso aos cartões.

### **Cláusula Segunda – Do ônus para o CRA-RJ**

**2.1** O valor corresponde ao presente ajuste será depositado em conta corrente do CRA-DF, de nº 221140-8, agência nº 4200-5 do banco do brasil em favor do CRA-DF, devendo constar a identificação do depósito/transferência.

**2.1.1** É da responsabilidade do CRA-RJ os custos correspondente ao envio/transporte dos cartões objeto do presente termo.

### **Cláusula Terceira - Obrigações do CRA-DF**

**3.1** Promover a entrega ao CRA-RJ dos cartões que serão repassados nos termos da Cláusula primeira.

### **Clausula Quarta – Obrigações do CRA-RJ**

**4.1** Promover no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do presente termo de cooperação recíproca e repasse, o depósito do valor de **R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)**, na conta corrente nº 221140-8 - agência nº 4200-5, do banco do brasil e enviar o recibo ao CRA-DF.

### **Cláusula Quinta – Vigência do Convênio**

**5.1** O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta dias) contados da data de sua assinatura.

### **Cláusula Sexta - Disposições Gerais**

**6.1** O presente termo de cooperação e repasse é firmado sem que nenhuma das condições deste instrumento resulte na criação de qualquer tipo de sociedade, venda, sucessão, representação ou relação permanente de trabalho.

### **Cláusula Sétima – Dos casos omissos e do Foro**

7.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal de Brasília, para dirimir os casos omissos por ventura existentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Os partícipes declaram estar de acordo com os termos deste instrumento, daí porque assinam em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 02 de julho de 2021.

  
**Adm. Leocir Dal Pai**  
Presidente do CRA-RJ  
CRA-RJ 20-28403

  
**Adm. Jairo Ubiraci B. S. Brandizzi**  
Presidente do CRA-DF  
CRA-DF 006599

Testemunhas:

1 -   
Nome: Suelen Dias Maciel de Sousa  
CPF: 034.467.241-76

2 -   
Nome: ALEXANDRE C. AZEVEDO  
CPF: 71.912.271-49